



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
COMPRASGOV - PE Nº 90002/2025
Processo Administrativo nº 24.13.000006351-6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 19/02/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada, em todo território nacional em assistência médica, hospitalar e obstetrícia, odontológica, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa, com serviço aeromédico, em atendimento à demanda do CRM-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 30/01/2025, às 11:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2039141** e o código CRC **4920A3C2**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000006351-6 | data de inclusão: 30/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025
COMPRASGOV - PE Nº 90002/2025
Processo Administrativo nº 24.13.000006351-6

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/XX/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada, em todo território nacional em assistência médica, hospitalar e obstetrícia, odontológica, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa, com serviço aeromédico, em atendimento à demanda do CRM-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros

privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual do grupo expresso em Reais (R\$).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os

lances conforme a ordem final de classificação .

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se

dará pela superação do valor global estimado.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em

relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao

fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados pelo seguinte meio: compras@crmmg.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3

(três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, **devendo ser observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024** (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), **para todas as penalidades.**

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras@crmmg.org.br**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou

demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crmmg.org.br/transparencia/licitacoes/>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Belo Horizonte , 22 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 29/01/2025, às 09:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2031307** e o código CRC **4CCFF23F**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000006351-6 | data de inclusão: 29/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 24.13.000006351-6)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 24.13.000006351-6**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada, em todo território nacional em assistência médica, hospitalar e obstetrícia, odontológica, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa, com serviço aeromédico**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	1	Assistência médica (0 a 18 anos)	13340	Unidade	71	R\$	R\$	R\$
	2	Assistência médica (19 a 23 anos)	13340	Unidade	16	R\$	R\$	R\$
	3	Assistência médica (24 a 28 anos)	13340	Unidade	6	R\$	R\$	R\$
	4	Assistência médica (29 a 33 anos)	13340	Unidade	17	R\$	R\$	R\$
	5	Assistência médica (34 a 38 anos)	13340	Unidade	40	R\$	R\$	R\$

1

	6	Assistência médica (39 a 43 anos)	13340	Unidade	36	R\$	R\$	R\$
	7	Assistência médica (44 a 48 anos)	13340	Unidade	29	R\$	R\$	R\$
	8	Assistência médica (49 a 53 anos)	13340	Unidade	31	R\$	R\$	R\$
	9	Assistência médica (54 a 58 anos)	13340	Unidade	26	R\$	R\$	R\$
	10	Assistência médica (59 ou mais)	13340	Unidade	26	R\$	R\$	R\$
TOTAL					298	-	R\$	R\$
2	1	Assistência odontológica	5908	Unidade	298	R\$	R\$	R\$
TOTAL					298	-	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta meses) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde/ANS, para os serviços de assistência médica**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como aquelas previstas no Termo de Referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.14.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses

de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde - Médico e Odontológico

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 29/01/2025, às 14:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2031347** e o código CRC **E561FDC6**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000006351-6 | data de inclusão: 29/01/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Lei N.º 14.133/2021

Processo SEI nº 24.13.000006351-6

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada, em todo território nacional em assistência médica, hospitalar e obstetrícia, odontológica, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa conforme os itens abaixo:**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Assistência médica (0 a 18 anos)	13340	Unidade	71	R\$ 209,50	R\$ 14.874,50	R\$ 178.494,00
	2	Assistência médica (19 a 23 anos)	13340	Unidade	16	R\$ 251,00	R\$ 4.016,00	R\$ 48.192,00
	3	Assistência médica (24 a 28 anos)	13340	Unidade	6	R\$ 310,79	R\$ 1.864,74	R\$ 22.376,88
	4	Assistência médica (29 a 33 anos)	13340	Unidade	17	R\$ 384,91	R\$ 6.543,47	R\$ 78.521,64
	5	Assistência médica (34 a 38 anos)	13340	Unidade	40	R\$ 430,86	R\$ 17.234,40	R\$ 206.812,80
	6	Assistência médica (39 a 43 anos)	13340	Unidade	36	R\$ 448,02	R\$ 16.128,72	R\$ 193.544,64
	7	Assistência médica (44 a 48 anos)	13340	Unidade	29	R\$ 563,98	R\$ 16.355,42	R\$ 196.265,04
	8	Assistência médica (49 a 53 anos)	13340	Unidade	31	R\$ 642,68	R\$ 19.923,08	R\$ 239.076,96
	9	Assistência médica (54 a 58 anos)	13340	Unidade	26	R\$ 764,41	R\$ 19.874,66	R\$ 238.495,92
	10	Assistência médica (59 ou mais)	13340	Unidade	26	R\$ 1.244,72	R\$ 32.362,72	R\$ 388.352,64
TOTAL					298	-	R\$ 149.177,71	R\$ 1.790.132,52
2	1	Assistência odontológica	5908	Unidade	298	R\$ 23,59	R\$ 7.029,82	R\$ 84.357,84
TOTAL					298	-	R\$ 7.029,82	R\$ 84.357,84

Grupo 1.

Plano de Saúde Empresarial Acomodação Apartamento com Serviço Aeromédico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- Cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em todo território nacional, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE conforme especificações contantes do Edital e em seus Anexos e proposta da CONTRATADA.
- O contrato pactuado, deverá haver previsão, segundo os princípios da boa fé e probidade, para a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-empregados, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRM-MG, ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento;

O objeto deste Termo de Referência compreende, em todo território nacional:

- a) A prestação de serviços de profissionais da área da saúde em nível ambulatorial e hospitalar (eletivo e emergencial) e obstétrico;
- b) Realização de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- c) Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em Hospitais e Clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo (eletivos e emergências);

Grupo 2.

Plano de Assistência Odontológica na Forma de Plano Privado de Assistência à Saúde sob a Modalidade de Contratação Coletivo Empresarial:

- Cobertura dos serviços de assistência odontológica aos beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE para prestação de serviços assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/98, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.
- O plano de prestação de serviços odontológicos deverá ser pactuado sob a modalidade de contratação coletivo empresarial e tem em vista a cobertura da atenção prestada à população de limitada e vinculada ao CRM-MG por relação empregatícia, com previsão de inclusão dos dependentes legais da massa populacional a este vinculada.
- Também haverá previsão para pactuação, segundo os princípios da boa fé e probidade, a cobertura de serviços de assistência odontológica por meio da livre adesão, espontânea e opcional aos ex-empregados demitidos ou aposentados regularmente inscritos pelo CONTRATANTE e que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, nas idênticas condições do contrato ao qual pertenciam quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei 9.656/98 e legislação regulatória vigente quando do evento.

1.2 O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado. Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida pelo Acórdão 313/2004 – TCU Plenário e Lei nº 10.520/2002.

1.3 O objeto deste Estudo possui caráter **continuado**, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 A(s) empresa(s) será(ão) contratada(s) através do processo licitatório – Pregão Eletrônico, critério de julgamento adotado Menor Preço, conforme detalhamento constante no Item 8 deste Termo de Referência, e conforme justificativas apresentadas no Item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja necessidade do CRMMG, pois o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento do Plano de Saúde, conforme Resolução de Diretoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de planos de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

4.2 A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

Garantia da Contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme regras previstas no contrato.

4.5 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, a critério do CRM-MG, mediante justificativa motivada por parte da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

4.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS OBJETOS

5.1 Características Gerais dos Objetos:

- a. A contratação dos planos de saúde e odontológico deverão abranger beneficiários e seus respectivos dependentes e ex-funcionários na forma do item 1.1 deste Termo de Referência, sendo de natureza coletivo-empresarial e adesão compulsória, com abrangência Nacional. O objeto contemplará ainda o serviço Aeromédico.
- b. Os planos serão na modalidade coparticipativa, devendo ser mantido os valores vigentes pela operadora atual, conforme tabela abaixo vigente em 11/2024.

Co-participação	Valor
Consulta	R\$ 30,72
Consulta PA	R\$ 40,00
Int. Apart	R\$ 243,38
Exames/Terap. reduzidos	R\$ 12,49
Exames/Terap. Diferenciados	R\$ 41,91
Procedimentos Simples	R\$ 12,49
Proced. Diferenciados	R\$ 41,91

- c. São considerados beneficiários titulares todos os empregados do CRM-MG que estejam inscritos nos atuais contratos de assistência médica e odontológica mantidos pelo CRM-MG, os quais terão a inclusão automática no início da vigência do contrato a ser celebrado, sem limites de idade e sem aplicação de quaisquer carências.
- d. Os objetos desta contratação são atualmente fornecidos pela operadora Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico – Unimed-BH, através do Contrato firmado por meio de processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020.
- e. A CONTRATADA se responsabilizará por ministrar o treinamento adequado ao Setor de Recursos Humanos do CRM-MG quando optar pelo sistema denominado Movimentação Empresarial Eletrônica (MEE), solucionando dúvidas na implantação do sistema e durante o envio das informações, inclusive oferecer relatórios da coparticipação em formato pdf que conste no mínimo código do usuário, nome, data do atendimento, descrição e valor da coparticipação, bem como, disponibilizar relatório em txt com as mesmas informações para fins de importação no sistema de folha de pagamento e outras que possam ser exigidas para atender ao eSocial-Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
- f. Prestar os serviços, até dez dias a partir da data da assinatura do contrato, aos beneficiários cadastrados pelo CRM-MG e a partir de 10 dias após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados posteriormente;



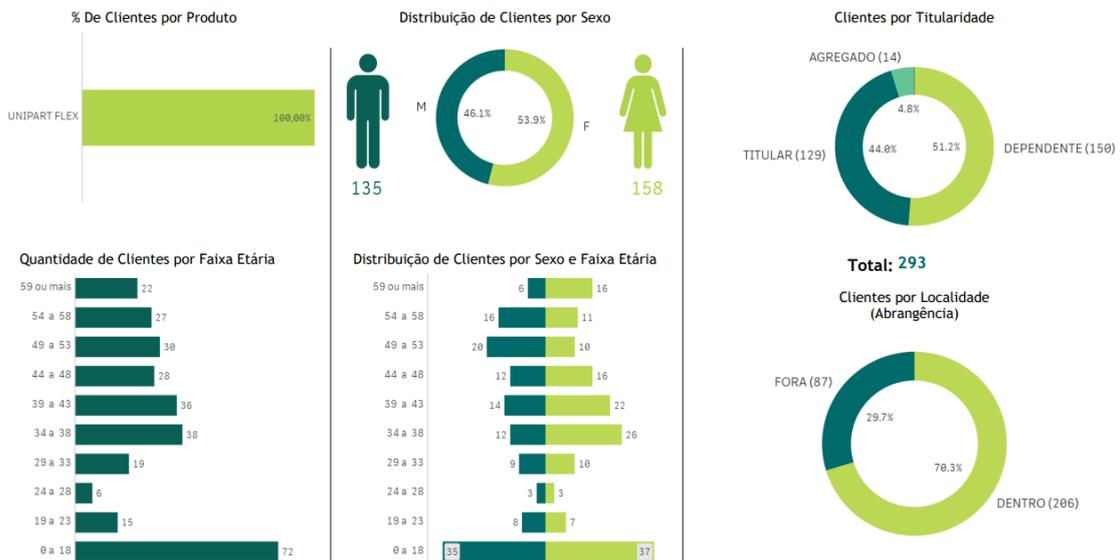
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- g. Fornecer aos beneficiários do CRM-MG carteiras de identificação física ou digital constando seus nomes e o plano a que pertencem, que assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. Além de guia médico eletrônico ou site on-line, constando nome, telefone e endereço dos Médicos, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

O perfil do grupo de beneficiários atual está detalhado nas planilhas abaixo, em termos de quantitativos, distribuição geográfica, faixa etária e sexo:

Perfil Demográfico em Outubro/ 2024





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Distribuição geográfica:

Quadro de Ativos

Faixa Etária		Titular	Dependentes	Total
0	18	0	71	71
19	23	0	16	16
24	28	5	1	6
29	33	14	3	17
34	38	29	11	40
39	43	23	13	36
44	48	22	7	29
49	53	16	15	31
54	58	16	10	26
59	ou mais	9	17	26
		134	164	298

Lotação dos funcionários

Cidade	Vidas	Cidade	Vidas	Cidade	Vidas
Belo Horizonte	218	Itajubá	2	P. de Caldas	4
Alfenas	4	J.Monlevade	4	P. Alegre	3
Araxá	4	Juiz de Fora	4	S.J Del Rei	2
Barbacena	4	Lavras	4	Sete Lagoas	2
Cons.Lafaiete	2	M. Claros	4	Teófilo Otoni	4
Divinópolis	4	Muriaé	4	Uberaba	3
Gov.Valadares	5	Paracatu	3	Uberlândia	3
Ipatinga	5	Passos	1	Varginha	1
Itabira	2	Patos Minas	2	total	298



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Quadro Ex-funcionários e Aposentados

Faixa Etaria		Titular	Dependentes	Total
0	18	0	2	2
19	23	0	3	3
24	28	0	1	1
29	33	0	0	0
34	38	0	0	0
39	43	0	0	0
44	48	0	1	1
49	53	1	0	1
54	58	4	2	6
59	ou mais	14	8	22
		19	17	36

Obs.: a distribuição dos empregados nas cidades pode sofrer alteração, em virtude de contratações, desligamentos, movimentações, dentre outras situações.

h. Histórico de utilização/sinistralidade

Conforme Relatório obtido no sistema da atual operadora do Plano de Saúde – Unimed-BH, o histórico de utilização/sinistralidade média no período de 11/2023 a 10/2024 foi de 48,43%. Abaixo tabela com a variação anual:



Observação: A sinistralidade do plano saúde dos funcionários ativos é apartada do plano de ex-funcionários.

5.2 PLANO DE SAÚDE

5.2.1 Cobertura

a. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo:

I - Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Acupuntura 2. Alergia e Imunologia 3. Anestesiologia 4. Angiologia 5. Cancerologia 6. Cardiologia 7. Cirurgia Bucomaxilofacial 8. Cirurgia Cardiovascular 9. Cirurgia da Mão 10. Cirurgia de Cabeça e Pescoço 11. Cirurgia do Aparelho Digestivo 11. Cirurgia Geral 12. Cirurgia Pediátrica 13. Cirurgia Plástica 14. Cirurgia Torácica 15. Cirurgia Vascular 16. Clínica Médica 17. Coloproctologia 18. Dermatologia 19. Endocrinologia e Metabologia 20. Endoscopia 21. Fisioterapia 22. Fonoaudiologia 23. Gastroenterologia 24. Genética Médica 25. Geriatria 26. Ginecologia e Obstetrícia 27. Hematologia e Hemoterapia 28. Homeopatia 29. Infectologia 30. Mastologia 31. Medicina de Família e Comunidade 32. Medicina de Tráfego 33. Medicina Esportiva 34. Medicina Física e Reabilitação 35. Medicina Intensiva 36. Medicina Legal e Perícia Médica 37. Medicina Nuclear 38. Medicina Preventiva e Social 39. Nefrologia 40. Neurocirurgia 41. Neurologia 42. Nutrição 43. Nutrologia 44. Oftalmologia 45. Ortopedia e Traumatologia 46. Otorrinolaringologia 45. Patologia 47. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial 48. Pediatria 49. Pneumologia 50. Psicologia 51. Psiquiatria 52. Radiologia e Diagnóstico por Imagem 53. Radioterapia 54. Reumatologia 55. Terapia Ocupacional 56. Urologia 57. Qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

II - Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, incluindo a assistência de Pediatra, Clínico Geral, Ortopedista, Cirurgião Geral, Ginecologia-Obstetra e Cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

III - Internações eletivas e emergenciais incluindo:

- Partos;
- Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos: a) crianças e adolescentes menores de 18 anos; b) idosos a partir dos 60 anos de idade; e c) pessoas portadoras de deficiências.
- Assistência hospitalar ao aidético, conforme 9656/98;
- Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adulto);
- Diárias de maternidade e berçário;
- Todos os exames complementares durante a internação;
- Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados);
- Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas, gesso, marcapasso provisório e definitivo e lente intraocular; Serviços dietéticos gerais; Serviços gerais de enfermagem em hospital e fisioterapia.

IV - Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), Lei 9656/98:

- Análises Clínicas incluindo: Exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos;
- Imuno fluorescentes, RIE (Radio Imuno ensaio);
- Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- Estudo histológico e anatomopatológico de porções/órgãos variados,
- Biopsia;
- Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes;
- Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso - (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal), com participação do radiologista intervencionista, se necessário;
- Ecocardiografia uni e bidimensional com doppler sem cor e colorido;
- Exames Endoscópicos diversos e Terapia Endoscópica;
- Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- Medicina Nuclear (para diagnóstico e tratamento) - Radioisótopos e Cintilografias;
- Eletrocardiografia;
- Ergometria (esteira e bicicleta);
- Holter de 12 e 24h e Monitorização com Mapeamento Ambulatorial de Pressão - Arterial MAPA de 24h;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico tratamento); Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia; Arteriografia;
- Angiografia;
- Estudos eletroencefalográficos e mapeamento cerebral;
- Eletromiografia;
- Fluoresceinografia;
- Provas de função pulmonar;
- Tomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- Ressonância magnética das diversas regiões do corpo,
- Densitometria óssea;
- Mamografia;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
- Exames e testes alergológicos;
- Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso, exceto para RPG (reeducação - postural global) limitada a 01(um) tratamento por beneficiário;
- Radioterapia;
- Quimioterapia;
- Hemoterapia;
- Litotripsia;
- Colocação de gesso e similares;
- Diálise / Hemodiálise;
- Amniocentese / Coriocentese;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina a laser);
- Tratamento de varizes;
- Gasoterapia;
- Inala terapia, inclusive emergencial.
- **E demais serviços e procedimentos estabelecidos na Lei Nº 9.656/98, Resolução Normativa da ANS – RN Nº 465/2021, anexos e suas alterações posteriores e legislação complementar.**

Eventos em Saúde da ANS vigente e a vigor e conforme as Resoluções Normativas da ANS e outras que advierem na vigência do contrato;

Todos os serviços serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

b. No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, pela abrangência Estadual, e em casos de urgências e emergências em nível nacional, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.

c. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será Nacional, inclusive para atendimento de urgência e emergência, conforme definição abaixo:

- **Urgência:** atendimentos decorrentes de ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, inclusive acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

- **Emergência:** atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- d. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.
- e. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- f. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.
- g. Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.
- h. A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional – serviço Aeromédico, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

5.2.2 Modalidade do Plano de Saúde:

- a. O Plano disponível deverá possuir as seguintes características:

Plano	Descrição	Acomodação	Abrangência	Urgência/Emergência	Transporte Aeromédico
Coletivo Empresarial	Assistência médica, hospitalar e obstetricia, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa	Apartamento	Nacional	Nacional	Sim

5.2.3 Condições de Atendimento

- a. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante) havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- b. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.
- c. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato digital (por aplicativo/porta), a cada um dos empregados e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pelo CRM-MG desde que tal procedimento não acarrete dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.
- d. Após a assinatura do contrato, o CRM-MG fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

- e. A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível Nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.
- f. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- g. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.
- h. A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (Website e Aplicativo para smartphone IOS e Android).

5.2.4 Rede Credenciada

- a. A operadora de saúde deverá possuir, no mínimo, 1.000(mil) médicos Credenciados em Belo Horizonte;
- b. Um mínimo de 10 (Dez) Hospitais Gerais em Belo Horizonte, com abrangência de todas as áreas de atuação solicitadas para atendimento emergencial, sendo que em 05 (cinco) deles, no mínimo, deverão ser realizados todos os procedimentos cirúrgicos propostos, inclusive cirurgias cardíacas/neurológicas, com UTI neonatal, infantil, adulto, com banco de sangue próprio, bem como serviço de diálise/hemodiálise, apresentando relação em que constem o nome e o endereço dos hospitais;
- c. Relação Nominal de no mínimo 100 (cem) Hospitais Gerais, Clínicas e estabelecimentos credenciados ou próprios, que tenham abrangência da totalidade das especialidades oferecidas por cada estabelecimento, fora de Belo Horizonte, com os respectivos endereços;
- d. Pelo Menos 25 (vinte e cinco) hospitais na Rede Credenciada ou própria na Grande Belo Horizonte;
- e. Pelo Menos 10 (Dez) hospitais na Rede Credenciada ou própria na Grande Belo Horizonte com mais de 100 leitos;
- f. Para os municípios de Minas fora de Belo Horizonte e região metropolitana a exigência de rede credenciada foi estabelecida conforme a quantidade de beneficiários em cada cidade em que o CRM-MG possui unidade de atendimento, cujo critério *beneficiário x especialidades mínimas* consta no quadro abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Critério - nº de beneficiários		Especialidades disponíveis	Laboratório - Análises Clínicas	Centro de diagnóstico (imagem)	Hospitais
1	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
4	5	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
6	8	5	2	RN 566/2022	RN 566/2022

g. rede credenciada conforme detalhamento abaixo:

Cidade	Beneficiários	Especialidades disponíveis	Laboratório - Análises Clínicas	Centro de diagnóstico (imagem)	Hospitais
Belo Horizonte e região	218	Exigência específica			
Alfenas	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Araxá	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Barbacena	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Cons.Lafaiete	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Divinópolis	4	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Gov.Valadares	5	5	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Ipatinga	5	5	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Itabira	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Itajubá	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
J.Monlevade	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Juiz de Fora	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Lavras	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
M. Claros	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Muriae	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Paracatu	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Passos	1	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Patos Minas	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
P. de Caldas	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
P. Alegre	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
S.J Del Rei	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Sete Lagoas	2	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Teófilo Otoni	4	4	2	RN 566/2022	RN 566/2022
Uberaba	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Uberlândia	3	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022
Varginha	1	3	1	RN 566/2022	RN 566/2022

- h. A contratada deverá manter rede credenciada e o respectivo atendimento nas cidades listadas acima e de acordo com as quantidades mínimas definidas por especialidade. Como exemplo, caso a exigência seja de 03 (três), a operadora de saúde deverá comprovar que possui um mínimo de 03 (três) especialidades distintas ofertadas na respectiva cidade (ex. Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia).
- i. A contratada deverá obrigatoriamente atender à quantidade de especialidades mínimas exigidas neste item, não sendo admitida, para as cidades conforme detalhado na tabela, a prestação dos serviços de acordo com as Regiões da Saúde, resultando em deslocamento dos beneficiários para outra cidade para obter atendimento médico, acarretando aos mesmos custos financeiros com deslocamento e tampouco impactando em produtividade em seu serviço dado o dispêndio de tempo na busca por atendimento em cidades limítrofes.
- j. As cidades/especialidades indicadas como 'RN 566/2022' poderão ter os serviços prestados aos beneficiários conforme dispõe a respectiva Resolução Normativa da ANS.
- k. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissional, Hospital, Casa de Saúde, Clínica, Laboratório ou Centro Radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência enúmero de leitos, conforme art. 17 da Lei 9656/98.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

5.2.5 Prazos de carência, inclusões e exclusões de dependentes:

- a. CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRM-MG, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica (admissão, casamento/união civil, união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção etc.).
- b. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	PERÍODO DE CARÊNCIA
Urgência/Emergência	24h
Consultas e exames simples	30 dias
Cirurgia ambulatorial	120 dias
Fisioterapia	180 dias
Exames especiais	180 dias
Hemodiálise	180 dias
Quimioterapia/Radioterapia	180 dias
Internação	180 dias
Cirurgias	180 dias
Transplantes rins/córnea	180 dias
Parto a termo	300 dias

5.2.5.1 Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições (desde que a inclusão se faça dentro do período de trinta dias contados a partir do início da relação jurídica - admissão, casamento, nascimento etc.) e preços dos seus integrantes iniciais.

- c. São considerados dependentes para fins de inclusão no plano de saúde:

- I. Cônjuge;
- II. O filho natural, adotivo de ambos os sexos, enquanto solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade e os inválidos de qualquer idade;
- III. Os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24(vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios;
- IV. Companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- V. Agregados (pai e mãe);

Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 24 anos.

O Plano de saúde é custeado integralmente pelo CRMMG a seus empregados e dependentes legais, com exceção dos Agregados (pai e mãe) que a inclusão será feita mediante solicitação do empregado e seu custeio será de exclusiva responsabilidade do funcionário, mediante desconto em folha de pagamento.

- d. Os titulares serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- I. por morte;
- II. demissão;

Observação: A contratante poderá estabelecer PDV – Plano de Demissão Voluntária, definindo como benefício a continuidade do titular e dependentes após a rescisão contratual, limitado a 18 (dezoito) meses, como se ativo estivesse, neste caso não se enquadrando na situação do plano de ex-empregados (inativos).

- e. Os dependentes serão excluídos do plano de saúde, nos seguintes casos:
 - I. por morte;
 - II. quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
 - III. quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de dependentes, previstas neste Termo de Referência;
 - IV. quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

Portabilidade

Deverá ser assegurada a portabilidade conforme Resolução Normativa Nº 438, de 3 de dezembro de 2018 da ANS.

5.2.6 Plano de Inativos / Ex-empregados:

- a. A contratação do plano de saúde para ex-empregados será em conformidade com a **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, artigo 13, inciso II, ou seja, o plano de assistência à saúde ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, na forma do artigo 17, será exclusivo ao grupo de ex-funcionários e separado do plano dos empregados ativos.
- b. Para os ex-empregados demitidos ou aposentados regularmente inscritos pelo CONTRATANTE e que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, poderão ser mantidos no plano na condição de inativos nas idênticas condições do **contrato** ao qual pertenciam quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos da lei 9.656/98 e legislação regulatória vigente.
- c. Aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o custeio do plano incluídos em contrato a parte, na hipótese do Art. 13, II da RN nº 488/2022, poderão incluir extensivamente ao contrato de apartado o seguinte grupo familiar: a) Cônjuge, b) o filho natural, adotivo de ambos os sexos, enquanto solteiros, até 21 (Vinte e Um) anos de idade e os inválidos de qualquer idade, c) os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge, e) Agregados (pai e mãe);
- d. A manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde (carteira apartada) exclusivo **para** ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos. Admitida tabela de preço diferenciada para esse grupo, mas limita os valores a tabela vigente pela operadora atual, conforme tabela abaixo vigente em 10/2024, acrescida do índice de reajuste da ANS 6,91%.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Faixa Etária		Valor Plano + Aeromédico
0	18	264,31
19	23	316,66
24	28	392,06
29	33	485,54
34	38	543,51
39	43	565,15
44	48	711,42
49	53	810,67
54	58	964,20
59	ou mais	1.570,04

Co-participação	Máximo
Consulta	52,13
Consulta PA	61,94
Int. Apart	376,78
Exames/Terap.reduzidos	19,33
Exames/Terap. Diferenciados	64,89
Procedimentos Simples	19,33
Proced. Diferenciados	64,89

5.2.7 Cobertura

5.2.8 O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

5.2.9 Deverão constituir objeto de cobertura pelo plano de saúde, as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e outras que advirem na vigência do contrato.

5.2.10 Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRM-MG e a empresa a ser contratada, para prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.2.10 Não estão cobertos pelo contrato que resultar da presente licitação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgias para fertilização e esterilização;

Internações e tratamentos como: sonoterapia, enfermagem particular e internação para "check-up";

Despesas extraordinárias de internação entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

5.2.11 Internações hospitalares:

- a. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;
- c. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive alimentação dietética;
- d. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;
- f. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidos de qualquer idade;
- g. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- h. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento;
- i. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;
- j. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;
- k. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

5.2.12 Atendimentos ambulatoriais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- a. Consultas médicas: em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- c. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

5.2.13 A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades listadas no Anexo I, da Resolução Normativa ANS Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021, e outras que advirem na vigência do contrato.

5.2.14 Exclusões de cobertura

5.2.15 As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme disposto na Lei nº 9656/1998 bem como na legislação aplicável e normativos da ANS – Agência Nacional de Saúde, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas em Lei/Normativos.

5.3 PLANO ODONTOLÓGICO

5.3.1 O plano de prestação de serviços odontológicos será pactuado sob a modalidade de contratação coletivo empresarial e tem em vista a cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada ao CRM-MG por relação empregatícia, com previsão de inclusão dos dependentes legais e agregados (pai/mãe) da massa populacional a este vinculada.

5.3.2 Os beneficiários farão jus, satisfeitas as condições exigidas e pactuadas, à cobertura básica, utilizando-se exclusivamente dos serviços contratados ou credenciados, nos termos do guia odontológico do plano contratado.

5.3.3 O plano contratado compreenderá as coberturas de serviços odontológicos.

5.3.4 Cobertura

5.3.5 A CONTRATADA cobrirá os custos, em conformidade com art. 12, IV, da Lei nº 9.656/98 nos limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste Termo de Referência relativos aos procedimentos odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, como:

Diagnóstico

Consulta - Exame do paciente

Urgência

- **Atendimento de urgência** - Casos de dor e acidentes 24 horas por dia.
- **Curativo em caso de hemorragia bucal** - Tratamento para sangramento persistente na boca.
- **Curativo em caso de odontalgia** - Tratamento provisório para alívio da dor de dente.
- **Imobilização dentária temporária** - Fixação provisória de dente com mobilidade.
- **Recimentação de peça protética** - Recolocação de peça.
- **Tratamento de alveolite** - Tratamento do local de onde o dente foi extraído, quando há dor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Radiologia - Raio X

- **Radiografia periapical** - Raio X dentário simples.
- **Radiografia bite wing** - Raio X dentário simples para identificar cárie entre os dentes.
- **Radiografia oclusal** - 1 Raio X de todos os dentes da parte superior mostrando o céu da boca ou inferior mostrando o assoalho bucal.

Prevenção em Saúde Bucal - Acompanhamento Preventivo para Evitar Doenças Cárie e Gengival

- **Profilaxia e polimento coronário** - Limpeza profissional dos dentes.
- **Orientação de higiene bucal** - Informação sobre o uso correto de escova dental, fio dental, dentifício, para manutenção da higiene bucal.
- **Evidenciação de placa bacteriana** - Uso de substâncias corantes que mostram a presença da placa bacteriana na boca.
- **Aplicação tópica de flúor** - Aplicação de flúor direto no dente.
- **Aplicação de selante** - Aplicação de material líquido incolor para selar o dente.

Dentística - Restaurações

- **Restauração em amálgama, resina fotopolimerizável de uma superfície** - Obturação de uma superfície do dente em amálgama (prateado) ou resina (branca).
- **Restauração em amálgama, resina fotopolimerizável de duas superfícies** - Obturação de duas superfícies do dente em amálgama (prateado) ou resina (branca).
- **Restauração em amálgama, resina fotopolimerizável de três superfícies** - Obturação de três superfícies do dente em amálgama (prateado) ou resina (branca).
- **Restauração em amálgama, resina fotopolimerizável de quatro superfícies** - Obturação de quatro superfícies do dente em amálgama (prateado) ou resina (branca).
- **Colagem de fragmentos** - Recolocação de parte do dente que fraturou.
- **Restauração a pino** - Colocação de um pino na parte do dente que permaneceu na boca para segurar uma obturação extensa de amálgama (prateado) ou resina (branca).
- **Restauração de superfície radicular** - Obturação, com amálgama ou resina, do dente que foi afetado na sua raiz por cárie ou traumatismo.
- **Restauração de ângulo** - Obturação com resina do dente que foi afetado por cárie ou traumatismo em seu ângulo.

Periodontia - Tratamento de Gengiva

- **Raspagem, alisamento e polimento coronário** - Limpeza dos dentes.
- **Raspagem, alisamento e polimento radicular** - Limpeza profunda dos dentes.
- **Curetagem de bolsa periodontal** - Limpeza profunda da região entre a raiz do dente e a gengiva.
- **Tratamento de gengivite** - Tratamento da inflamação da gengiva.
- **Aumento de coroa clínica** - Cirurgia para aumento da área da coroa do dente.
- **Gengivectomia** - Cirurgia para correção da gengiva.

Endodontia - Tratamento de Canal

- **Remoção de obturação radicular** - Retirada do material de obturação do canal do dente.
- **Remoção de núcleo intrarradicular** - Retirada de pino colocado no canal do dente (pivot).
- **Tratamento endodôntico de dentes permanentes com um conduto** - Tratamento de canal de dentes com um canal.
- **Tratamento endodôntico de dentes permanentes com dois condutos** - Tratamento de canal de dentes com dois canais.
- **Tratamento endodôntico de dentes permanentes com três condutos** - Tratamento de canal de dentes com três canais.
- **Tratamento endodôntico de dentes permanentes com quatro ou mais condutos** - Tratamento de canal de dentes com quatro ou mais canais.
- **Tratamento endodôntico de decíduos** - Tratamento de canal de dentes de leite.
- **Retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares** - Retratamento de canal de todos os tipos de dentes.
- **Capejamento pulpar** - Colocação de medicação sobre o nervo do dente para sua recuperação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- **Pulpotomia** - Remoção parcial do nervo do dente.
- **Pulpectomia** - Remoção total do nervo do dente.

Cirurgia

- **Alveoloplastia** - Cirurgia para corrigir a região de onde foram extraídos os dentes.
- **Apicetomia uniradicular** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a ponta da raiz de dente com uma raiz.
- **Apicetomia biradicular** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a(s) ponta(s) da(s) raiz(es) de dente com 2 raízes.
- **Apicetomia triradicular** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a(s) ponta(s) da(s) raiz(es) de dente com 3 raízes.
- **Apicetomia uniradicular com Obturação Retrógrada** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a ponta da raiz de dente com uma raiz, e fazer obturação na entrada do canal.
- **Apicetomia biradicular com Obturação Retrógrada** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a(s) ponta(s) da(s) raiz(es) de dente com 2 raízes, e fazer obturação na entrada do(s) canal(is).
- **Apicetomia triradicular com Obturação Retrógrada** - Cirurgia para remover o foco de infecção e a(s) ponta(s) da(s) raiz(es) de dente com 3 raízes, e fazer obturação na entrada do(s) canal(is).
- **Biópsia** - Cirurgia de retirada de parte de tecido para exame laboratorial.
- **Cirurgia de tórus** - Cirurgia para retirada de crescimentos nos ossos da boca.
- **Correção de bridas** - Cirurgia para corrigir região de sulcos gengivais.
- **Excisão de mucocele** - Cirurgia para retirada de pequenos tumores salivares principalmente nos lábios.
- **Excisão de rânula** - Cirurgia para retirada de pequenos cistos salivares principalmente no assoalho da boca.
- **Exodontia a retalho** - Cirurgia na gengiva para conseguir a extração do dente.
- **Exodontia de raiz residual** - Extração da raiz do dente que permaneceu na boca após perda da coroa do dente.
- **Fraturas alvéolo-dentárias** - Cirurgia para correção de fraturas dos ossos onde os dentes estão localizados.
- **Frenectomia** - Cirurgia para diminuição ou retirada dos freios da língua ou do lábio.
- **Drenagem de abscesso** - Cirurgia para drenagem de região com infecção.
- **Reconstrução de sulco gengivo-labial** - Cirurgia para aumento de área que receberá próteses.
- **Reimplante de dente avulsionado** - Recolocação do próprio dente que se soltou da boca por traumatismo.
- **Remoção de dente retido ou incluso** - Extração de dente de siso ou outro dente que não nasceu.
- **Ulectomia e ulotomia** - Cirurgia para remoção de gengiva que cobre o dente.

Outros

- **Aplicação de Cariostático por dente** - Aplicação de material provisório que ajuda na paralisação da cárie
- **Remineralização de Esmalte por sessão** - Aplicação de flúor direto no dente para fortalecer o esmalte
- **Ajuste oclusal** - Desgaste seletivo do dente para ajustar a mordida.
- **Coroa de aço (Odontopediatria)** - Obturação do dente com bloco metálico feito no laboratório.
- **Desensibilização dentinária** - Aplicação no dente de material para redução de sensibilidade.
- **Sessão de condicionamento odontopediátrico** - Consulta destinada a adequar o comportamento da criança ao tratamento odontológico.
- **Cirurgia Retalho por Hemiarco** - Cirurgia que afasta a gengiva para limpeza e ajuste da raiz do dente e osso.
- **Enxerto livre de gengiva** - Cirurgia de reparo na gengiva em caso de retração.
- **Gengivoplastia** - Cirurgia para remodelação do contorno gengival irregular.
- **Capreamento pulpar direto** - Colocação de material sobre o nervo do dente para sua recuperação.
- **Preparo para núcleo intraradicular** - Retirada de parte do material obturador do canal para moldagem de pino/núcleo.
- **Cirurgia de cisto – Marsupialização e enucleação final** - Cirurgia para diminuição e/ou remoção de cisto.
- **Cirurgia de cisto de desenvolvimento – Enucleação** - Cirurgia para remoção de cisto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- **Cirurgia de Tumor Odontogênico misto intra-ósseo (odontoma e Osteoma)** - Cirurgia para retirada de tumor benigno semelhante a dente e osso.
- **Odonto-seção** - Cirurgia para separação das raízes do dente.
- **Remoção de corpo estranho no seio maxilar** - Retirada de restos de raiz de cavidades da face.
- **Remoção de hiperplasias** - Cirurgia para retirada de crescimento gengival.
- **Radiografia Panorâmica** - Radiografia que permite uma visão completa dos maxilares.

Próteses Unitárias

- **Próteses Unitárias** (Restauração metálica fundida; Coroa 4/5; Coroa total metálica fundida; Coroa Veneer faceta em resina.) exceto as estéticas (resina ou porcelana) e as sobre implante; Remoção de restaurações metálicas fundidas, Provisório Imediato, Núcleo de preenchimento, Núcleo metálico fundido.

O Plano Odontológico deverá ter cobertura na cidade de Belo Horizonte - MG e nas cidades onde houver Delegacia Regional do CRM-MG(www.crmmg.org.br).

5.3.6 Os beneficiários terão direito aos procedimentos odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos edita pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento, observadas as Diretrizes Clínicas e de Utilização e demais disposições legais relativas à espécie.

5.3.7 Havendo inclusão, pela ANS, de procedimentos ou eventos odontológicos no rol antes especificado, estes também deverão ter cobertura do plano sem que represente acréscimo de valor nas mensalidades.

5.3.7 Exclusões de Cobertura

5.3.8 Estão excluídos da cobertura os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento e em desacordo com as Diretrizes de Utilização editados pela ANS, além dos provenientes de:

- tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos. Exemplo: clareamento dental;
- fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- tratamento ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pela autoridade competente;
- órteses e próteses com finalidade estética, implantes dentários e próteses sobre implantes;
- prótese parcial removível ou fixa (roach e ponte fixa), prótese total removível (dentadura);
- todos os procedimentos da especialidade Ortodontia;
- procedimento bucomaxilares constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas odontológicas;
- consulta nas especialidades que não constam do Rol de Procedimentos Odontológicos como implantodontia, ortopedia funcional dos maxilares e ortodontia.

5.3.9 Rede Credenciada

5.3.10 Os serviços de assistência odontológica serão prestados pelos profissionais da rede credenciada da operadora de planos odontológicos, conforme o Guia de serviços odontológicos disponibilizado.

5.3.11 Os serviços serão prestados dentro do território brasileiro, conforme rede credenciada da operadora de planos odontológicos contratada descrita no catálogo de serviços odontológicos disponível ao CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

5.3.12 Em caso de urgência e emergência, os serviços contratados serão prestados nas unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas indicadas no Guia de Serviços odontológicos da rede credenciada.

5.3.14 A operadora de saúde deverá possuir rede credenciada conforme detalhamento abaixo:

a) Profissionais credenciados em cada uma das seguintes cidades:

Cidade	Beneficiários	Credenciados
Belo Horizonte e região	218	100
Alfenas	4	3
Araxá	4	3
Barbacena	4	3
Cons.Lafaiete	2	3
Divinópolis	4	3
Gov.Valadares	5	3
Ipatinga	5	3
Itabira	2	3
Itajubá	2	3
J.Monlevade	4	3
Juiz de Fora	4	3
Lavras	4	3
M. Claros	4	3
Muriaé	4	3
Paracatu	3	3
Passos	1	3
Patos Minas	2	3
P. de Caldas	4	3
P. Alegre	3	3
S.J Del Rei	2	3
Sete Lagoas	2	3
Teófilo Otoni	4	3
Uberaba	3	3
Uberlândia	3	3
Varginha	1	3

b) Dentre os profissionais referidos na alínea “a” anterior, e por cidade ali mencionada, a CONTRATADA deverá dispor de um mínimo de 100 (cem) profissionais de cada especialidade abaixo listada para a cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e para demais mínimo de 3 (três) profissionais.

I. Radiologia; II. Odontopediatria; III. Dentística; IV. Endodontia; V. Periodontia; VI. Prótese;
VII. Cirurgia;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

5.3.14.1 **Atendimento de Urgência ou de Emergência:** a CONTRATADA também deverá disponibilizar atendimento de urgência e emergência, **em todas as cidades listadas no quadro acima**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.14.2 **Casos de Emergência:** Entende-se como casos de emergência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica imediata sem tempo de preparo cirúrgico, com risco imediato à vida do paciente e/ou lesões irreparáveis a este, caracterizado em declaração de médico ou profissional odontológico assistente;

5.3.14.3 **Casos de Urgência:** Entende-se como casos de urgência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há a necessidade de atuação odontológica para supressão da dor intensa e/ou estancamento de processos hemorrágicos.

5.3.14.4 A CONTRATADA deverá fornecer ao CRM-MG, no momento da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, a relação dos seus profissionais e clínicas credenciadas, contendo todos os prestadores odontológicos (consultórios e clínicas), com as respectivas especialidades.

5.3.15 Prazos de carência, inclusões e exclusões de dependentes:

5.3.16 O CRM-MG obriga-se a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, conforme previsto na legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela CONTRATADA, bem como o comprovante de vinculação do beneficiário titular com o Conselho e da situação de dependência.

5.3.17 O CRM-MG deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio de movimentação eletrônica empresarial, as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste Termo de Referência, sendo certo que não gerarão efeitos em caso de erro de preenchimento pelo CRM-MG.

5.3.18 São considerados beneficiários titulares a população delimitada e vinculada ao CRM-MG por relação empregatícia.

5.3.19 Serão beneficiários, dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo com o beneficiário titular, os constantes no rol taxativo abaixo relacionado:

- a) cônjuge;
- b) O filho natural, adotivo de ambos os sexos, enquanto solteiros, até 21(Vinte e Um) anos de idade e os inválidos de qualquer idade;
- c) Os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24(vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios;
- d) Companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) Agregados (pai e mãe);

5.3.22 A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, constantes das relações a serem encaminhadas pelo CRM-MG, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão do beneficiário titular ou a de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data que lhe facultou o direito de inscrição ao plano (vigência inicial, casamento, nascimento, vinculação ao CRM-MG).

5.3.24 Plano de Inativos / Ex-empregados:

5.3.25 Conforme legislação vigente, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, será assegurado ao beneficiário titular, que contribuir para o plano odontológico contratado, em decorrência de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

seu vínculo empregatício com o CRM-MG, o direito de manter sua condição de beneficiário e do seu grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do Conselho sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizado no ato da comunicação do aviso prévio.

5.3.26 Conforme lei 9656/1998 vigente é assegurando ao aposentado que contribuir para o plano Odontológico, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manter sua condição de beneficiário e do seu grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho, por tempo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, de que que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CRM-MG sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizado no ato da comunicação da aposentadoria.

5.3.27 Ao aposentado que contribuir para plano coletivos de assistência odontológica por período inferior ao estabelecido no item anterior é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CRM-MG sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano.

5.3.28 Das Faixas Etárias

5.3.29 As mensalidades serão estabelecidas por um valor único independente do faixa etária do beneficiário inscrito.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará os seguintes deveres da empresa Contratada:

6.14.1. Colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CRM-MG:

6.14.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

6.14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.14.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que constatada qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

6.14.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.14.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.14.9. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

6.14.10. Solicitar ao CRM-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

6.14.11. Justificar ao CRM-MG eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização de quaisquer dos eventos, objetos do Termo de Referência.

6.14.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.14.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

6.14.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.14.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

6.14.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado no Item 6 deste Termo de Referência.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produzir os resultados acordados,
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, seja regularizada a situação.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção INPC.

Forma de Pagamento

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o modelo de execução anual para fins de ajustamento.

8.2 A proposta comercial deverá ser apresentada da seguinte forma:

TABELA A – MENSALIDADES			
Faixa Etária	Quantidade	Valor Plano Apartamento + aéreo	Total Mensal
0 A 18 anos	71		
19 A 23 anos	16		
24 A 28 anos	6		
29 A 33 anos	17		
34 A 38 anos	40		
39 A 43 anos	36		
44 A 48 anos	29		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

49 A 53 anos	31		
54 A 58 anos	26		
59 ou mais	26		
TOTAIS	298	Total mensalidades (A)	

TABELA B – PLANO ODONTOLOGICO		
Quantidade	Valor Unitário	Total Mensal
298		

VALOR GLOBAL CONSOLIDADO	
VALOR GLOBAL (A + B)	
Total - ANUAL (DOZE) MESES (Valor mensal do Plano Apartamento + Odontologia x 12)	

TABELA – SERVIÇOS COPARTICIPAÇÃO	
Consultas Eletiva (valor unitário)	
Consulta PA (valor unitário)	
Exames/Procedimentos/Terapias reduzidas (valor unitário)	
Exames/Procedimentos/Terapias diferenciadas (Valor unitário)	
Internação Apartamento (Valor unitário)	

8.3 O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses.

8.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pelo CRM-MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.

8.4.1 Na hipótese de o CRM-MG e a operadora de saúde não chegarem a um acordo caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com **antecedência mínima de 06 (seis) meses**, visto que a assistência médica é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

8.5 O serviço de remoção aérea – aeromédico deverá estar incluso no preço fornecido conforme tabela do item 8.2, não devendo emitir cobrança/fatura separada.

Exigências de habilitação

8.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Habilitação Jurídica

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;
- II. $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$;
- III. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

8.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de **assistência médica através do fornecimento de Plano de Saúde coletivo-empresarial com serviço Aeromédico e Odontológico** conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade definida no Item 8.2.

- a. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.
- b. Para o atendimento a este Item não será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, uma vez que o objetivo da habilitação técnica é exatamente que as empresas licitantes comprovem sua capacidade e experiência em prestar o serviço de assistência médica no porte necessário para atender ao CRM-MG, destacando que a exigência é que os quantitativos comprovados sejam de 50% (cinquenta por cento), ao passo que, a permissão de somar atestados de capacidade técnica para atingir tal limite comprometeria a devida comprovação da capacidade da licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- c. A Contratante reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.
- d. Certificado de Registro na ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- e. Cooperativas apresentar a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- f. Índice IDSS entre 0,80 e 1,00.

8.28 A Contratada deverá apresentar **Declaração** de que possuirá, **na data de assinatura do contrato, a REDE CREDENCIADA MÍNIMA EXIGIDA conforme estabelecido neste Termo de Referência**, conforme detalhado nos Item 5.3.14.

- a. Conforme Item 5.1 letra 'e' deste Termo de Referência, nota-se que o CRM-MG possui unidades de atuação (Atendimento) em 25 (vinte e cinco) municípios de Minas Gerais. Ademais, esta Autarquia possui em seu quadro grande quantidade de empregados que atuam constantemente em viagens (Fiscais), o que requer que estes sejam atendidos de forma satisfatória em quaisquer cidades em que estejam a serviço. Além disso, estes deslocamentos refletem de forma direta em sua disponibilidade ao trabalho, impactando na produtividade. Por esta razão, será exigida a rede credenciada mínima da operadora, conforme detalhado no Item 5.2.4, por especialidade e por cidade, conforme critério de número de beneficiários atual x quantitativo de especialidades oferecidas.
- b. Não obstante as disposições constantes na RN 566/2022, que trata da garantia de atendimento conforme as regiões da saúde, este processo de contratação exigirá de forma rigorosa o atendimento a rede credenciada mínima conforme especificado, não se admitindo em hipótese alguma, o atendimento em cidade vizinha, limítrofe ou afins, com exceção daquelas especialidades que assim foram previstas conforme quadro detalhado no Item 5.2.4.
- c. Destacamos que este Termo de Referência tem o objetivo de especificar as exigências para que a operadora de saúde atenda de forma satisfatória conforme as reais necessidades do quadro de empregados do CRM-MG, em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e o interesse público. Por esta razão, não será admitido que empregados do CRM-MG bem como seus dependentes, tenham despesas com deslocamentos para a realização de consultas simples e rotineiras, bem como exames básicos, sendo, por conseguinte as especialidades com rede credenciada mínima exigida. Por óbvio, aquelas especialidades de caráter mais complexo, que possui pouca oferta principalmente em cidades menores, será admitida a flexibilidade de atendimento conforme a RN 566/2022 em garantia a ampla concorrência no presente processo licitatório.

8.29 Comprovação de **registro na ANS** (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

8.30 Comprovação do **registro dos planos** oferecidos na proposta comercial na ANS, através de documento emitido pela ANS.

8.31 A contratada deverá apresentar comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS – Agência Nacional de Saúde, **esteja entre 0,80 (zero vírgula oitenta) e 1,00 (um)**. Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

- a) Os resultados da avaliação das operadoras são traduzidos pelo Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde. O IDSS permite a comparação entre operadoras, estimulando a disseminação de informações de forma transparente e a redução da assimetria de informação, falha de mercado que compromete a capacidade do consumidor de fazer suas escolhas no momento da contratação ou troca de um plano de saúde e a ampliação da concorrência baseada em valor no setor.
- b) O IDSS, criado pela Resolução Normativa da ANS nº 386/2015, demonstra como o mercado está se comportando nos itens avaliados anualmente, podendo variar de 0 a 1. Este é um importante parâmetro para avaliar o aprimoramento das operadoras de planos de saúde. Desta forma, o índice entre 0,80 e 1,00 assegura que o CRM-MG contrate uma operadora que esteja mais próximo da excelência nos requisitos analisados pela ANS, pois esta é a melhor faixa de avaliação possível. Reitera-se, ainda, que será considerada a classificação mais recente disponibilizada pela ANS – Agência Nacional de Saúde, pois trata-se de dados já consolidados e divulgados através do site do respectivo órgão regulador do mercado, sendo também o mais atualizado.
- c) Para promover a melhoria contínua do programa, em 2016 houve a reestruturação das Dimensões do IDSS com o objetivo de torná-las integradas e em consonância com as novas regras e práticas do setor, com conceitos alinhados aos novos eixos direcionais da Agência, à Agenda Regulatória mais recente e à literatura de Qualidade em Saúde. Assim, foram definidas as seguintes dimensões na avaliação das operadoras:
- Qualidade em Atenção à Saúde: avaliação do conjunto de ações em saúde que contribuem para o atendimento das necessidades de saúde dos beneficiários, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e assistência à saúde prestada;
 - Garantia de Acesso: condições relacionadas à rede assistencial que possibilitam a garantia de acesso, abrangendo a oferta de rede de prestadores;
 - Sustentabilidade no Mercado: monitoramento da sustentabilidade da operadora, considerando o equilíbrio econômico-financeiro, passando pela satisfação do beneficiário e compromissos com prestadores;
 - Gestão de Processos e Regulação: essa dimensão afere o cumprimento das obrigações técnicas e cadastrais das operadoras junto à ANS.
- g. É importante destacar que a presente contratação do plano de assistência médica servirá para atender aos empregados do CRM-MG e seus dependentes, razão pela qual está Autarquia Federal deverá prezar pela garantia, em especial neste instrumento que é o Termo de Referência, que somente operadoras qualificadas estejam aptas a firmar contrato, sendo que a melhor forma de estabelecer esta garantia é através da qualificação técnica baseando-se em um índice de avaliação da operadora que seja oficial, divulgado pela ANS.
- h. Conforme relatório divulgado pela ANS (link disponível em - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjBhMzdjZTQtMzU5Yi00YTgyLTlhYzktMGRmMjE1OWY4NGM5IiwidCI6IjlkYmE0ODBlLTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9>), a faixa definida entre 0,80 e 1,00 é a que aponta a melhor qualidade na prestação do serviço. **E, conforme últimos dados disponíveis no portal da Agência, sendo o Relatório do Programa de Qualificação das Operadoras 2023 ano base 2022, 20,9% das operadoras estão qualificadas nesta última faixa, sendo que estas operadoras atendem 55,59% dos**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

beneficiários. Ressalta-se, de forma complementar, que a faixa anterior (0,60 a 0,79) embora abarquem 48,21% das operadoras, atendem somente a 35,33% do total de beneficiários, o que comprova que esta faixa, de fato, apresenta uma qualidade inferior de forma significativa em relação a faixa superior. Nota-se que as operadoras qualificadas na melhor faixa do IDSS (0,8 a 1,0), atendem a mais da metade dos beneficiários – 55,6%, refletindo a excelência na prestação de serviços no quantitativo de clientes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos relativos à presente contratação serão baseados no último faturamento com a atual operadora do Plano de Saúde – Unimed-BH, acrescido do índice 6,91% da ANS:

TABELA A - MENSALIDADES				
Faixa Etária	Quantidade	Valor Plano Odontológico	Total Menal	Total Anual
0 A 18 anos	71	R\$ 209,50	R\$ 14.874,50	R\$ 178.494,00
19 A 23 anos	16	R\$ 251,00	R\$ 4.016,00	R\$ 48.192,00
24 A 28 anos	6	R\$ 310,79	R\$ 1.864,74	R\$ 22.376,88
29 A 33 anos	17	R\$ 384,91	R\$ 6.543,47	R\$ 78.521,64
34 A 38 anos	40	R\$ 430,86	R\$ 17.234,40	R\$ 206.812,80
39 A 43 anos	36	R\$ 448,02	R\$ 16.128,72	R\$ 193.544,64
44 A 48 anos	29	R\$ 563,98	R\$ 16.355,42	R\$ 196.265,04
49 A 53 anos	31	R\$ 642,68	R\$ 19.923,08	R\$ 239.076,96
54 A 58 anos	26	R\$ 764,41	R\$ 19.874,66	R\$ 238.495,92
59 ou mais	26	R\$ 1.244,72	R\$ 32.362,72	R\$ 388.352,64
TOTAIS	298	Total mensalidades (A)	R\$ 149.177,71	R\$ 1.790.132,52

TABELA B - PLANO ODONTOLÓGICO				
Faixa Etária	Quantidade	Valor Plano Odontológico	Total Menal	Total Anual
LINEAR	298	R\$ 23,59	R\$ 7.029,82	R\$ 84.357,84
Total - ANUAL (DOZE) MESES (Valor mensal do Plano Aparto • Odontologia x 12)			R\$ 156.207,53	R\$ 1.874.490,36

Obs.: O contrato contempla 298 vidas no mês referência Outubro/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Conforme Item 2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde - Médico e Odontológico



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700
Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Boa Viagem
30140.064 - Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte MG, 23 de janeiro dezembro de 2025.

ANDREIA MARCENA
CARDOSO:0336986866
0

Assinado de forma digital por
ANDREIA MARCENA
CARDOSO:03369868660
Dados: 2025.01.23 08:17:21 -03'00'

Andreia Marcena Cardoso
Coordenadora – Setor de Recursos Humanos
Portaria 40/2024

Aprovo o termo de referência.

Belo Horizonte MG, 23 de janeiro de 2025.

LUCIO MAGNO VIEIRA
ANDRADE:836035146
53

Assinado de forma digital por
LUCIO MAGNO VIEIRA
ANDRADE:83603514653
Dados: 2025.01.23 10:27:32 -03'00'

Lúcio Magno Vieira Andrade
Superintendente Administrativo
Portaria n.º 1.006/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Requisitante: Setor de Recursos Humanos

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” (art. 6º, alínea XX).

Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe a respeito no Capítulo II da Lei (Da Fase Preparatória):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; Página 50 de 150 Edital de Pregão Eletrônico - Bens e serviços comuns Atualização: 12/03/2024

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar é previsto, inclusive, para os processos de contratação direta, de dispensa e inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[...]

No entanto, a obrigatoriedade da elaboração do estudo técnico preliminar será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1 Atualmente o CRM-MG possui contrato firmado com a empresa Cooperativa de Trabalho Médico de Belo Horizonte – Unimed-BH, através do processo licitatório

Pregão Eletrônico n.º 001/2020 com vigência até 01/03/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos e odontológicos.

- 1.2 Uma vez que o contrato irá atingir 60 (sessenta) meses de vigência incluindo os aditivos, será necessário iniciar novo processo para a continuidade dos serviços. Portanto este Estudo Técnico Preliminar tem o objetivo de analisar o cenário do fornecimento deste serviço para o Setor de Recursos Humanos, como forma de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, tendo como objeto "assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa em todo território nacional, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE.
- 1.3 O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado. Dessa forma, o objeto se enquadra na definição estabelecida pelo Acórdão 313/2004 – TCU Plenário e Lei nº 10.520/2002.
- 1.4 O objeto deste Estudo possui **caráter continuado**, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).
- 1.5 Destaca-se que o fornecimento deste benefício está previsto na Resolução de Diretoria – RD/CRM-MG N.º 267/2024 no qual garante:

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 5º - O CRM-MG se compromete a manter a assistência médica e odontológica para todos os empregados, extensivo a cônjuges, filhos portadores de necessidades especiais e/ou incapazes e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, enquanto solteiros.

Parágrafo único: O benefício de que trata o "caput" desta Cláusula será coparticipativo e concedido mediante desconto do valor de R\$ 1,00 (um real) no salário de cada empregado de forma a contemplar o benefício estabelecido pela Resolução Normativa da ANS de n.º 488 de 29/03/2022.

- 1.6 Na presente contratação será contemplado ainda o serviço de **Aeromédico**, uma vez que esta ferramenta traz inúmeras vantagens para os beneficiários e é um serviço de extrema importância tendo em vista as características do serviço desempenhado por esta Autarquia, conforme abaixo:
 - a. O CRM-MG possui em seu quadro de empregados 12 (doze) fiscais, os quais atuam em fiscalização de estabelecimentos de saúde em todo o Estado de Minas

Gerais. Os fiscais atuam em constantes viagens, o que torna o serviço aeromédico fundamental, pois em caso de algum sinistro com os empregados estes estarão aptos a serem removidos de forma rápida e segura para o melhor hospital que irá atendê-los, com todo o acompanhamento médico na UTI aérea. Além dos empregados, obviamente, os dependentes também serão contemplados.

- b. Por fim, não podemos esquecer que o plano de saúde ofertado pelo CRM-MG não se restringe somente a atender sinistros ocorridos quando em trabalho, mas em todos os momentos da vida do empregado e seus dependentes. Por isso, quando nossos empregados estiverem de férias, em viagem, poderão ter a disposição o serviço de aeromédico em qualquer lugar do país, o que sem dúvida trará muito mais segurança e qualidade no atendimento, independente do lugar onde se encontre, pois terá um meio de transporte seguro para levá-lo ao melhor hospital indicado pelos médicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

- 2.1 Por se tratar de um objeto que possui caráter continuado e por se tratar de um benefício fornecido pelo empregador, destacamos que as despesas decorrentes de serviço serão devidamente previstas no Plano de Contratação Anual – PCA para o ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1 A empresa contratada executará serviços de assistência médica aos empregados do CRM-MG e seus respectivos dependentes, conforme especificações abaixo:
 - a. A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste item e subitens, compreendendo todo Rol de Procedimentos Médicos para o plano referência de assistência à saúde, constantes na Resolução RN nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como aqueles acrescentados/substituídos por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA.
 - b. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde, incluindo atendimento de urgência e emergência será em todo território nacional, conforme definição abaixo:
 - Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

- Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.
- c. Regime de concessão e forma de viabilização: a cobrança das mensalidades e pagamentos serão efetivados no mês seguinte da competência.
- d. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada.
- e. Deverão ser ofertados o seguinte tipo de plano: Coletivo Empresarial.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1 Os quantitativos relativos a presente contratação será baseada na atual quantidade de 298 beneficiários entre titulares e dependentes em 30 de novembro de 2024.
- 4.2 A atual operadora do Plano de Saúde – Unimed-BH, encaminha disponibiliza mensalmente ao CRM-MG indicadores que possibilitam o acompanhar as condições de sinistralidade e equilíbrio financeiro do atual contrato, considerando o índice de utilização dos últimos 12 meses. Este estudo seguirá anexo a este processo de contratação.
- a. A Unimed-BH aponta algumas características do nosso contrato que deveriam ser consideradas para o reequilíbrio dos valores, tais como perfil de utilização dos beneficiários, média de consultas, perfil etário, que colaboram para o acréscimo no respectivo índice.
 - b. Por esta razão, dada a especificidade das características contratuais do nosso plano, o referido estudo será levado em consideração no ato da pesquisa de preços a ser realizada no âmbito deste processo de compras. Assim, caso não se encontre contratos de mesma características e perfil de beneficiários no Comprasnet/Portal de Compras do Governo Federal, será privilegiada a obtenção de orçamentos através de pesquisa direta junto a operadoras de planos de saúde, obtendo-se cotações condizentes com o mercado atual, conforme preceitua a Instrução de Serviço 002-PRE/2023.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CRMMG; e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

Soluções de Mercado:

- a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão:

A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

A Resolução ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- a) A entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
- b) A entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
- c) A entidade deve possuir administração própria, com a participação dos

beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;

d) Deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior e

e) A entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.

De acordo com o Acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

Pelo exposto, entendemos que o CRMMG não poderá firmar convênio para prestação de serviço de assistência à saúde para os seus empregados.

Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde complementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Quanto a prestação de serviços realizado pelo próprio CRMMG, não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, além de não possuir norma para regulamentação dessa modalidade.

Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura nacional, apartamento individual; rol de procedimentos (ANS) que o CRMMG pretende oferecer, visando cumprir com o determinado na Resolução de Diretoria.

Seguem situações desfavoráveis para a utilização do Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

a) Primeiro, porque a CLT não permite a concessão de plano de saúde na forma de auxílio-financeiro (dinheiro), porque o art. 458, inciso IV, da CLT é claro ao dispor que não tem natureza salarial, a utilidade (benefício) concedida pelo empregador na forma de assistência médica, hospitalar, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde, a significar que cabe ao empregador contratar diretamente o seguro-saúde;

b) Segundo, porque ainda que se admita que o empregador possa conceder um auxílio em dinheiro para o empregado pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de

seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada.

Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde.

A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, o CRMMG identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, o próprio CRMMG será o gestor e fiscalizador do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

Valores praticados pela operadora de serviço atual.

Faixa Etária		Vidas	Plano de Saúde	Aeromedico	Plano Odontológico	Total Mensal
0	18	71	R\$ 194,12	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 15.588,05
19	23	16	R\$ 232,94	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 4.133,92
24	28	6	R\$ 288,86	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 1.885,74
29	33	17	R\$ 358,19	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 6.521,54
34	38	40	R\$ 401,17	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 17.064,00
39	43	36	R\$ 417,22	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 15.935,40
44	48	29	R\$ 525,69	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 15.982,48
49	53	31	R\$ 599,30	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 19.366,63
54	58	26	R\$ 713,16	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 19.203,34
59	ou mais	26	R\$ 1.162,43	R\$ 1,84	R\$ 23,59	R\$ 30.884,36
		298				R\$ 146.565,46

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1 O CRM-MG, como empregador e responsável por gerir seu quadro de empregados públicos, e considerando ainda a natureza do benefício de assistência médico odontológico ofertado aos empregados, deve tomar as providências para realizar a contratação deste serviço da melhor forma e com a melhor qualidade possível, sobretudo por se tratar de procedimentos ligados ao tema da saúde. E, uma vez que o órgão não possui meios administrativos nem operacionais para realizá-los, deve recorrer à contratação de empresas especializadas e devidamente autorizadas pela ANS para operarem planos de saúde de natureza coletivo-empresarial, sendo a melhor solução contratá-la através de processo licitatório em que se garanta a ampla concorrência e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

7.2 Assim, não há dúvidas de que a contratação do plano de saúde e odontológico na modalidade coletivo-empresarial, com valores lineares para todos os empregados, através de uma operadora especializada, é a melhor solução disponível para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1 Conforme especificações constantes deste Termo de Referência e legislação aplicável aos planos de saúde, os serviços decorrentes desta contratação não podem ser parcelados, uma vez que operacionalmente não é viável que empresas distintas cuidem de diferentes serviços relativos à assistência médica, sendo inviável tal parcelamento. Da mesma forma, não há como parcelar este objeto por regiões, já que parcelar o objeto conforme localidades impactaria de forma severa e negativa na

qualidade da prestação de serviço ao empregado, na operacionalização, fiscalização do contrato e, em especial, na obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, fugindo aos princípios da eficiência e economicidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1 Com a execução do objeto desta contratação, qual seja, contratação de operadora para fornecimento de plano de saúde e odontológico aos empregados do CRM-MG e seus dependentes legais, espera-se que o Conselho atenda aos seguintes resultados:

a. Aumento da produtividade

Quando um empregado se sente valorizado, ou melhor, cuidado pelo órgão a que se dedica, é normal que ele tenha uma maior motivação, logo, seja mais produtivo. O resultado são empregados mais proativos que realmente querem contribuir para o sucesso da Administração. Afinal, ela é a fonte dos benefícios dos quais ele está usufruindo.

b. Diminuição do absenteísmo

Existe um paralelo muito claro entre funcionários com melhor estado de saúde e a diminuição da taxa de absenteísmo no trabalho. Essa taxa diz respeito ao padrão de ausência dos funcionários, e quando o número é alto, a produtividade é bastante afetada. Isso impacta diretamente na qualidade da prestação de serviços do órgão.

Ao oferecer um plano de saúde coletivo, a mensagem é clara: o órgão se importa com o seu bem-estar. Qualquer pessoa sente mais prazer em trabalhar onde a cultura organizacional tem esse tom. Aqui a lógica é simples: funcionários mais saudáveis e que utilizam a medicina de forma preventiva (porque tem acesso facilitado) ficam menos doentes.

c. Atração e retenção de talentos: diminuição do turnover

O turnover é uma taxa de substituição de recursos humanos. Em outras palavras, empresas que não são capazes de reter seus funcionários acabam tendo um alto turnover. Ao contar com um benefício corporativo como a assistência médica empresarial, profissionais com mais experiência (o que podemos chamar de talentos) são atraídos pelo órgão, pois isso é um diferencial.

d. Valorização do empregado e sua família

Os benefícios do plano de saúde contemplam também a família do funcionário, incluindo filhos até 21 anos de idade, ou até 24 anos de idade desde que estejam cursando ensino superior, enquanto solteiros e cônjuges. Isso gera um senso de gratidão e melhora a qualidade de vida de toda a família, que agora conta com atendimento médico de qualidade.

Certamente, o senso de comprometimento é muito mais forte nesses indivíduos, que enxergam e reconhecem esse feito por parte do órgão.

e. Atendimento de maior qualidade aos empregados

Infelizmente o SUS em alguns casos não consegue atender de forma adequada a população. Por isso, os planos de saúde conferem maior tranquilidade ao empregado e sua família por terem a certeza de serem bem atendidos quando necessário. Além disso, é comum que pessoas sequer consigam ser atendidas antes de sua situação de saúde piorar. Sendo assim, ter a certeza de que terá assistência quando precisar é, certamente, uma das principais vantagens de contar com um plano de saúde empresarial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1 Além dos critérios e requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência relacionado a esta contratação, não há providências específicas a serem tomadas pela Administração que preceda a celebração do contrato com a empresa vencedora.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionada ao presente processo, não havendo outras situações cujo objeto poderiam guardar relação ou afinidade com a presente aquisição.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de planos de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

12.2 A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1 Por todo o exposto neste documento, conclui-se que a contratação de operadora de Plano de Saúde para a gestão do benefício de assistência médica aos empregados do CRM-MG é a melhor solução para que atenda às necessidades do Conselho e que se alcance os resultados esperados, conforme detalhado no Item 9.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Setor Requisitante

ANDREIA MARCENA
CARDOSO:03369868660

Assinado de forma digital por
ANDREIA MARCENA
CARDOSO:03369868660
Dados: 2025.01.07 12:01:25 -03'00'

Andréia Marcena Cardoso
Coordenador do Setor de Recursos Humanos
Portaria CRMMG SEI nº 40/2024

Gestor Imediato do Setor Requisitante

LUCIO MAGNO
VIEIRA
ANDRADE:83603514
653

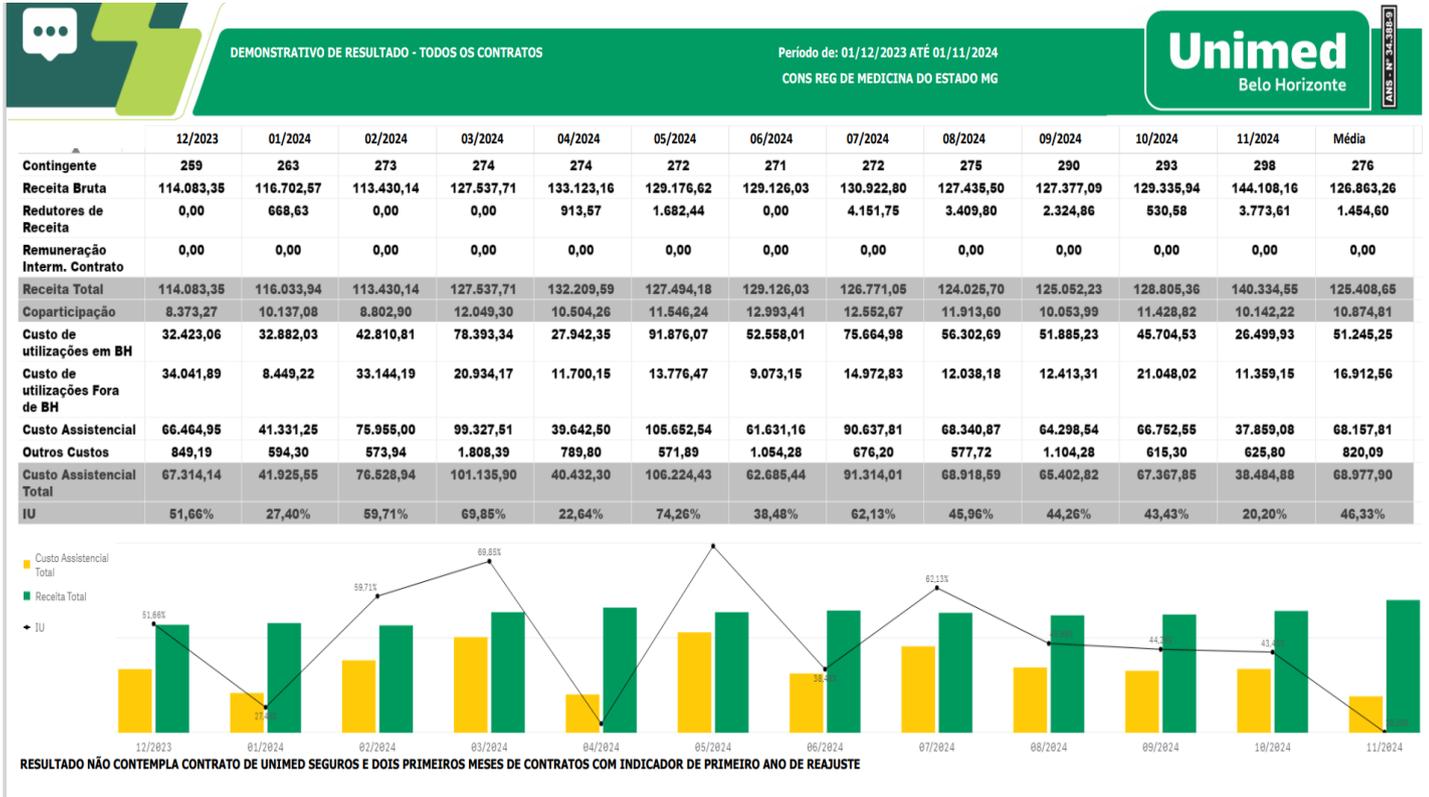
Assinado de forma digital
por LUCIO MAGNO VIEIRA
ANDRADE:83603514653
Dados: 2025.01.07
15:46:01 -03'00'

Lúcio Magno Vieira Andrade
Superintendente Administrativo
Portaria n.º 1.006/2021

DATA: 30 / 12 / 2024

ANEXO

Demonstrativo de resultados do contrato





CUSTO ASSISTENCIAL

Período de: 01/12/2023 ATÉ 01/11/2024
CONS REG DE MEDICINA DO ESTADO MG

Unimed
Belo Horizonte

Custo Assistencial Total por Abrangência

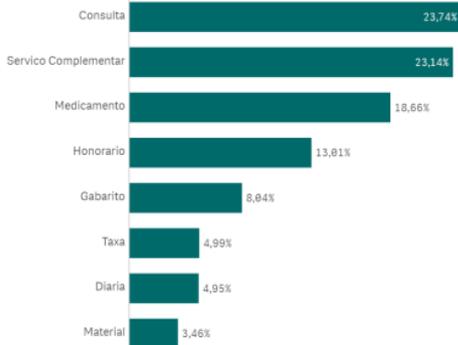


R\$ 817.893,76

Distribuição por Tipo de Produto



Custo por Tipo de Procedimento



Quantidade e Custo por Tipo de Atendimento

Atendimento	Quantidade	Valor
ATENCAO PRE HOSPITALAR	1	R\$0,00
OUTROS	-	R\$31,50
AMBULATORIO/CENTRO DE INFUSAO	1.202	R\$48.434,44
MATERIAL/MEDICAMENTO	1.838	R\$172.137,66
INTERNACAO	25	R\$187.010,13
CONSULTA	1.839	R\$195.085,89
SERVICO DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO (SADT)	6.607	R\$215.194,14
Totais	11.512	R\$817.893,76

Custo Assistencial per Capita

R\$ 246,80

Custo Per Capita por Produto

Unipart Flex R\$246,80

Custo Per Capita por Faixa Etária

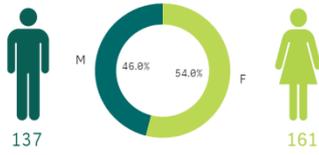


CARTEIRA DE CLIENTES

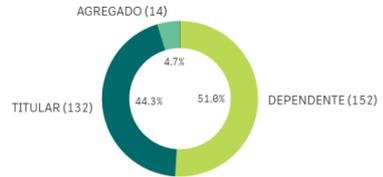
% De Clientes por Produto



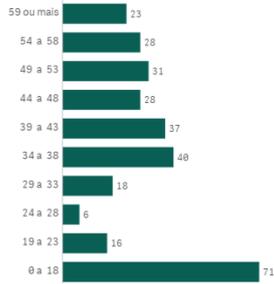
Distribuição de Clientes por Sexo



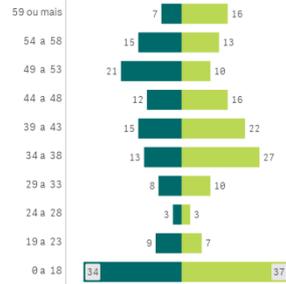
Clientes por Titularidade



Quantidade de Clientes por Faixa Etária



Distribuição de Clientes por Sexo e Faixa Etária



Total: 298

Clientes por Localidade (Abrangência)

